



REGIMENTO INTERNO

Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREVCOMP

Aprovado na 33ª Reunião do Conselho Deliberativo em 17/12/2021, na forma do artigo 28, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 57.139, de 12 de Janeiro de 2018.

Sumário

CAPÍTULO I:	
Da Natureza e objetivo da ALPREVCOMP	3
CAPÍTULO II:	
Da Estrutura Organizacional	3
CAPÍTULO III:	
Do Conselho Deliberativo	4
CAPÍTULO IV:	
Do Conselho Fiscal	8
CAPÍTULO V:	
Da Diretoria Executiva	11
CAPÍTULO VI:	
Das Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados.....	14
Seção I:	
Das atribuições dos Presidentes e dos demais Membros dos Órgãos Colegiados.....	14
Seção II:	
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	16
Seção III:	
Do Apoio aos Órgãos Colegiados	19
CAPÍTULO VII:	
Dos Órgãos Específicos	20
Seção I:	
Das Disposições Comuns aos Diretores	20
Seção II:	
Do Diretor-Presidente	21
Seção III:	
Da Diretoria de Seguridade	22
Seção IV:	
Da Diretoria de Administração e Finanças.....	23
CAPÍTULO VIII:	
Do Comitê de Investimentos.....	25
CAPÍTULO IX:	
Disposições Gerais	26

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo da ALPREVCOMP

Art. 1 A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS - ALPREVCOMP tem por objetivo instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária complementar, após autorização de funcionamento e aprovação do regulamento do plano de benefícios, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 2 O plano de benefícios é definido na modalidade contribuição definida, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 2001.

Art. 3 O Plano de Benefícios instituído deve ter regulamento específico e ser aprovado por deliberação da maioria simples dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. O Regulamento do plano de benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo, será encaminhado para licenciamento dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo segundo. Nos casos de alterações no Regulamento do Plano de Benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo, a entidade deverá comunicar as alterações aos participantes, assistidos e patrocinadores antes de enviar para licenciamento do regulador.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4 Integram a estrutura organizacional da ALPREVCOMP:

I - como órgãos colegiados:

a) o Conselho Deliberativo;

b) o Conselho Fiscal; e

c) a Diretoria Executiva;

§ 1º Por ato da Diretoria Executiva, mediante determinação do Conselho Deliberativo, deve ser criado um Comitê de Investimentos.

§2º A Chefia da assessoria jurídica da ALPREVCOMP será exercida, privativamente, por Procurador do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art.5 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ALPREVCOMP e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 6 O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, representando todos os patrocinadores e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.

§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 2º Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

- I. 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;
- II. 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no § 4º deste art.; e

III. 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos Participantes ou dos Assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 3º Não havendo Assistidos, as vagas referidas nos incisos II e III do § 2º deste art. serão preenchidos pelos Participantes.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender os requisitos previstos na legislação pertinente e no art. 58 do Decreto n.º 57.139, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 7 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com início no dia da posse e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor, com garantia de estabilidade, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos.

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado; e
- III. decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 4º O cancelamento da inscrição em Plano de Benefícios pelo Conselheiro Deliberativo eleito implica renúncia ao conselho, assim como a cessação do vínculo do indicado pelo Patrocinador.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem ser cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 6º A ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 12 (doze) meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo para cassação do mandato.

Art. 8 Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo Titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário do art. 25 do Estatuto da Entidade.

§ 2º Até que seja definido no Regimento Interno do Colegiado, a forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior, recairá no suplente dentro da mesma classe de representação com a maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela ALPREVCOMP, ou o mais idoso em caso de empate no critério anterior.

§ 3º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 9 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento, compete ao Conselho Deliberativo:

- I. deliberar sobre as propostas de planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar a execução dos mesmos;
- II. convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas previdenciárias de cada plano, e acompanhar sua execução;
- IV. aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a ALPREVCOMP;
- V. autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- VI. deliberar sobre a política geral de administração da ALPREVCOMP, aprovando o orçamento anual de despesas administrativas e o Regimento Interno e suas

- alterações, bem como sobre a alteração dos regulamentos dos Planos de Benefícios, a sua instituição ou extinção;
- VII. nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;
 - VIII. deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva, obedecidas as normas sobre remuneração constantes da Constituição das leis aplicáveis;
 - IX. aprovar o Plano de Custeio;
 - X. deliberar sobre a alteração do Estatuto da ALPREVCOMP, inclusive sobre a incorporação de alterações decorrentes de Lei, bem como sobre a admissão ou retirada de patrocinador de plano de benefícios e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão;
 - XI. aceitação de doações, com ou sem encargos;
 - XII. examinar e aprovar as Demonstrações Contábeis, e o Relatório Anual de Informações;
 - XIII. deliberar o Regulamento do processo eleitoral e de consultas dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da ALPREVCOMP e de outros processos de votação que venham a ocorrer;
 - XIV. aprovar a contratação de auditoria externa independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
 - XV. examinar recursos interpostos por Diretor em face de decisões colegiadas da Diretoria Executiva;
 - XVI. deliberar, obedecendo aos objetivos precípuos da ALPREVCOMP, os casos em que sejam omissos no Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, ou as políticas de competência do Conselho Deliberativo;
 - XVII. aprovar o Código de Ética da ALPREVCOMP, assim como suas eventuais alterações;
 - XVIII. solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional; e
 - XIX. estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º A definição das matérias referentes a alteração do Estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador deverá ser aprovada pelo patrocinador.

§ 2º Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá submeter ao Colegiado proposta de alteração do Estatuto.

Art. 10 Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião; e
- IV. decidir assuntos urgentes ad referendum do plenário.

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da ALPREVCOMP com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 3º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 4º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da ALPREVCOMP, inclusive o Diretor-Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 12 O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único. As matérias constantes do art. 28 do Estatuto somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.13 A convocação para a reunião ordinária ou extraordinária poderá ser realizada por meio de correspondência física ou por correio eletrônico, com endereço previamente cadastrado pela área de apoio aos órgãos colegiados.

Art.14 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os membros do colegiado deverão ser informados pela área de apoio aos órgãos colegiados da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo sobre eventuais requisições de informações e documentos feitas à Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de negativa da solicitação mencionada no caput deste art., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá fundamentar sua decisão e submetê-la à deliberação do colegiado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os documentos e/ou informações solicitados pelo Presidente do Conselho Deliberativo serão remetidos aos demais conselheiros para ciência, pela área de apoio aos colegiados.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo fixará prazo razoável, ajustado com a Diretoria Executiva, para atendimento à requisição de informações e documentos.

Art. 15 Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as disposições previstas no art. 24 e na Seção I e seguintes do Capítulo VI do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da ALPREVCOMP, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos termos da lei, do Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 17 O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado.

Art. 18 O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, designado pelos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único: Em caso de empate indicativo, prevalecerá o voto do conselheiro eleito com mandato atual mais antigo.

Art. 19 - Os mandatos dos Conselheiros Fiscais terão a duração de 4 (quatro) anos, com início no dia da posse e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor, com garantia de estabilidade, nos termos previstos neste Estatuto, vedada a recondução.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado; e
- III. decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 2º O cancelamento da inscrição em Plano de Benefícios pelo Conselheiro Fiscal eleito implica renúncia ao conselho, assim como a cessação do vínculo do indicado pelo Patrocinador no caso dos conselheiros indicados.

§ 3º A ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 12 (doze) meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo para cassação do mandato.

Art. 20 A cada 2 (dois) anos deverá ocorrer a renovação do mandato de 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

- I. os participantes e assistidos com direito a voto, mediante eleição direta e secreta, elegerão 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e
- II. o Governador do Estado indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

Art. 21 Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário do art. 46 do Estatuto da Entidade.

§ 2º Até que seja definido no Regimento Interno do Colegiado, a forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior, recairá no suplente dentro da mesma classe de representação com a maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela ALPREVCOMP, ou o mais idoso em caso de empate no critério anterior.

§ 3º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou poderá ocorrer no início da reunião em que foi verificada a ausência do titular.

Art. 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno e observadas as normas legais e expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os balancetes mensais;
- II. emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada exercício;
- III. examinar os livros e documentos da ALPREVCOMP;
- IV. fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da ALPREVCOMP, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- V. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII. acompanhar, periodicamente, o Programa de Investimentos da ALPREVCOMP, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes; e
- VIII. emitir, periodicamente, relatórios sobre controles internos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da ALPREVCOMP, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 23 O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

§ 2º Na hipótese de contratação de serviços de assessoramento especializado, a ALPREVCOMP deverá primar pela qualificação e experiência das empresas e profissionais contratados, assegurando-se de que não há conflito de interesses em relação aos prestadores de serviços.

Art. 24 O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 25 O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, designado pelos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Em caso de empate indicativo, prevalecerá o voto do conselheiro eleito com mandato atual mais antigo.

Art. 26 O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros, titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art.27 A convocação para a reunião ordinária ou extraordinária poderá ser realizada por meio de correspondência física ou por correio eletrônico, com endereço previamente cadastrado pela área de apoio aos órgãos colegiados.

Art. 28 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular de membro do conselho, deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os membros do colegiado deverão ser informados pela área de apoio aos órgãos colegiados da decisão do Presidente do Conselho Fiscal sobre eventuais requisições de informações e documentos feito à Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de rejeição da solicitação mencionada no caput deste art., o Presidente do Conselho Fiscal deverá fundamentar sua decisão e submetê-la à deliberação do colegiado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os documentos e/ou informações solicitados pelo Presidente do Conselho Fiscal serão remetidos aos demais conselheiros para ciência.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal fixará prazo razoável, ajustado com a Diretoria Executiva, para atendimento à requisição de informações e documentos.

Art. 29 Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições previstas no art. 45 e na Seção IV e seguintes do Capítulo VI do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 30 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da ALPREVCOMP, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo além dos demais atos necessários à gestão, nos termos do Estatuto da Entidade.

Art. 31 A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto por até 3 (três) membros efetivos, indicados pelo Governador do Estado e nomeados pelo Conselho Deliberativo divididos para as seguintes funções:

- I. 1 (um) Diretor-Presidente;
- II. 1(um) Diretor de Administração e Finanças; e
- III. 1(um) Diretor de Seguridade;

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela legislação da previdência complementar, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, são atribuições de cada diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:

- I. o Diretor-Presidente é responsável por representar a Previdência Complementar; coordenar as Diretorias da Previdência Complementar, presidindo suas reuniões nas quais terá voz e voto, inclusive de desempate; encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Previdência Complementar, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à Previdência Complementar, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente; cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno da Previdência Complementar, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias; autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, com os recursos dos Fundos e do patrimônio geral da Previdência Complementar, conforme estabelecido na Lei e no Estatuto do Órgão Gestor e na sua Política de Investimentos; celebrar, em nome Previdência Complementar, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos e ajustes; praticar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os atos relativos à promoção, licença e punição de pessoal, bem como, o pedido de colocação de servidores públicos à disposição da Previdência Complementar; praticar, conjuntamente com o Diretor de Seguridade, os atos relativos à concessão, indeferimento e manutenção de benefícios previdenciários; encaminhar, após manifestação dos Órgãos Colegiados, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, incluindo os pareceres da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente; supervisionar e avaliar as atividades da Instituição; promover a articulação da Previdência Complementar com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição; exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da Previdência Complementar, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;

- II. a Diretoria de Administração e Finanças é responsável pelas Aplicações e investimentos; gestão orçamentária, de planejamento financeiro e contábil; recebimentos e pagamentos; recursos humanos, compras e contratação, e controle de serviços de terceiros; gerência dos bens pertencentes; serviços de segurança, conservação e manutenção, zeladoria, reprografia, transportes e outras áreas afins aos serviços gerais; serviços de informática necessários para o

funcionamento da Instituição; conservação, guarda e manipulação do acervo documental da Instituição; o desempenho de outras atividades correlatas; e

- III. a Diretoria de Seguridade é responsável pelas ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados, dependentes e pensionistas; o processamento das concessões, manutenção e controle de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento; os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial, além da coordenação das operações com participantes.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de (4) quatro anos, com início no dia da posse, com garantia de estabilidade e permitida recondução, nos termos do art. 35 do Estatuto da Entidade.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado;
- III. decisão proferida em processo administrativo disciplinar; ou
- IV. decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;
- II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da ALPREVCOMP e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal; e

- III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, acrescido da determinação do art. 41 do Estatuto da Entidade.

Art. 33 Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.

Art. 34 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da Entidade e neste Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva:

- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- V. submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de diretrizes e política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas da ALPREVCOMP;
- VI. decidir sobre as propostas de investimentos dos recursos administrados pela ALPREVCOMP;
- VII. submeter ao Conselho Deliberativo:
- a) os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a ALPREVCOMP;
 - b) a instituição e alterações dos Regimentos Internos dos Colegiados, Código de Ética e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - c) propostas de planos anuais e plurianuais de atividades, bem como propostas de alteração deste Estatuto, inclusive a incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;
 - d) as Demonstrações Contábeis, acompanhadas dos pareceres atuarial, do Auditor Independente e do Conselho Fiscal;
 - e) o Relatório Anual de Atividades da ALPREVCOMP;
 - f) proposta de admissão e retirada de patrocinador e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão, bem como proposta de regulamento de processo eleitoral dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da ALPREVCOMP e de outros processos de votação que venham a ocorrer;
- e

g) os casos em que sejam omissos deste Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e as demais políticas de competência do Conselho Deliberativo, obedecendo aos objetivos precípuos da ALPREVCOMP.

- I. aprovar o credenciamento de instituições financeiras que poderão operar com a ALPREVCOMP, obedecidos aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- II. estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da ALPREVCOMP;
- III. instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno; e
- IV. nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos.

Art. 35 A ALPREVCOMP designará e informará ao órgão fiscalizador, quando necessário, os membros da Diretoria Executiva, administradores ou Comitês responsáveis pelas atribuições impostas na legislação pertinente e em normas regulamentares.

Art. 36 Das decisões da Diretoria Executiva da ALPREVCOMP cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso poderá ser interposto por qualquer Diretor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o Presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 37 Dos atos dos prepostos ou empregados da ALPREVCOMP cabe recurso ao Diretor Competente, conforme prazos e ritos estabelecidos no Regimento Interno da fundação.

Art. 38 Aplicam-se à Diretoria Executiva as disposições previstas na Seção II do Capítulo V do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados

Seção I

Das Atribuições dos Presidentes e dos Demais Membros dos Órgãos Colegiados

Art. 39 São atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados da ALPREVCOMP:

- I. dirigir os trabalhos do colegiado;
- II. distribuir os processos entre os integrantes do órgão;
- III. orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- IV. convocar os membros titulares do colegiado;
- V. convocar ou convidar os suplentes;
- VI. organizar, em conjunto com a área de apoio aos órgãos colegiados, a pauta das reuniões;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;
- VIII. requisitar ou avocar processos em trâmite no âmbito do respectivo colegiado;
- IX. solicitar à área de apoio aos órgãos colegiados, que encaminhará o requerimento à Diretoria Executiva, a convocação de integrantes da ALPREVCOMP para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão;
- X. exercer, quando couber, o direito ao voto de qualidade em caso de empate na votação;
- XI. assinar a correspondência oficial do respectivo colegiado;

- XII. receber as solicitações, requisições, resoluções e recomendações de outro órgão colegiado e encaminhá-las para avaliação e deliberação pelos membros do colegiado.

Art. 40 São atribuições dos membros dos colegiados:

- I. comparecer às reuniões do respectivo colegiado;
- II. comunicar ao presidente do órgão a impossibilidade de comparecimento a reuniões;
- III. propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;
- IV. estudar e relatar os processos e os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões, solicitações, requisições, resoluções ou recomendações do respectivo colegiado;
- VI. pedir vistas de processos ou compulsá-los durante as reuniões;
- VII. solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria, justificando-os;
- VIII. apresentar moções ou requerimentos e levantar questões de ordem;
- IX. aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;
- X. desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo presidente do colegiado;
- XI. zelar pelo decoro do colegiado e pelo bom nome da ALPREVCOMP;
- XII. observar as disposições do Estatuto, deste Regimento Interno e das demais normas internas da ALPREVCOMP, no que for aplicável;

XIII. deliberar sobre as solicitações, requisições, resoluções e recomendações recebidas de outro órgão colegiado, observada a priorização, relevância e compatibilidade.

§ 1º Aos suplentes e aos substitutos aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituídos quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo, o mesmo será exercido pelo suplente até o término do mandato.

Seção II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 41 As reuniões deverão ocorrer no âmbito da ALPREVCOMP e poderão ser realizadas de forma presencial, de forma eletrônica adotada oficialmente pela Entidade ou pela combinação de ambas, exceto disposições em contrário previstas no Estatuto.

Parágrafo único. As reuniões dos colegiados contarão com a presença de responsável pela área de apoio aos órgãos colegiados, devendo ser formalizadas em atas exclusivamente as deliberações ocorridas durante as reuniões.

Art. 42 As convocações para as reuniões serão realizadas pela área de apoio aos órgãos colegiados, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo colegiado, ressalvada a possibilidade de alteração, mediante deliberação do órgão colegiado.

Art. 43 Será franqueada aos suplentes a participação nas reuniões do respectivo órgão colegiado, sem direito a voto, salvo quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão ser designados para participação voluntária em trabalhos específicos de interesse do respectivo colegiado, observadas as formalidades necessárias.

Art. 44 As reuniões dos órgãos colegiados poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da ALPREVCOMP.

Art. 45 Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de 1 (uma) hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 46 A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

- I. abertura da sessão;
- II. verificação do quórum de instalação;
- III. leitura e aprovação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura mediante anuência de todos os presentes.
- IV. encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo presidente do colegiado;
- V. conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;
- VI. informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da ALPREVCOMP; e
- VII. encerramento da sessão.

§ 1º O presidente da sessão será preferencialmente o último a votar, cabendo ao colegiado estabelecer a ordem de votação dos demais membros, que ficará registrada em ata.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos e jurídicos necessários.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do presidente, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta prevista no ato da convocação poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos presentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

§ 5º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser tratados ao final de cada sessão, desde que haja autorização do presidente do colegiado ou, se este estiver ausente, de seu substituto, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

Art. 47 O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá, observado o cumprimento dos prazos legais, pedir vista do documento ou do processo, antes de ser iniciado o processo de deliberação, solicitando o adiamento da discussão para a primeira reunião ordinária subsequente, de forma justificada.

§ 1º Quando dois ou mais membros solicitarem vistas na mesma sessão, será o prazo comum a todos, devendo a área de apoio aos órgãos colegiados providenciar as cópias necessárias, preferencialmente na forma eletrônica, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão.

§ 2º O pedido de vista não impede que os demais membros presentes à sessão profiram desde logo os seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vista será concluída na sessão subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo se convocada reunião extraordinária, quando o voto do membro do colegiado deverá ser emitido, observado os critérios de convocação deste Regimento Interno.

§ 4º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que tiverem votado na sessão anterior.

§ 5º Os votos já proferidos poderão ser alterados enquanto não concluída a respectiva deliberação.

Art. 48 As atas das reuniões serão lavradas com a indicação do número de ordem sequencial da reunião, data e local em que foram realizadas, devendo conter, ainda, no mínimo:

- I. o dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de início e de encerramento da reunião e o local em que se realizou;
- II. o número de ordem da sessão;
- III. o nome de quem presidiu a sessão e de quem a secretariou;
- IV. a indicação nominal dos presentes e, quando for o caso, de outros participantes eventuais, com a indicação do momento de sua entrada e saída;
- V. a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;
- VI. o resultado da distribuição de processos e assuntos, se for o caso;
- VII. as moções e propostas feitas durante a sessão; e
- VIII. as assinaturas dos membros presentes no exercício da titularidade.

§ 1º As atas das reuniões terão suas páginas numeradas, rubricadas e assinadas, de forma física ou eletrônica, pela área de apoio aos órgãos colegiados, pelo presidente e por todos os demais membros no exercício da titularidade, assim como pelos suplentes quando convocados pelo presidente do Conselho Deliberativo quando participaram da sessão.

§ 2º As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão as ocorrências verificadas durante a sessão, inclusive as manifestações individuais contrárias, desde que registradas as questões discutidas e as decisões tomadas.

§ 3º Os votos declarados em separado, os pareceres e as atas das reuniões serão colecionados em registro próprio, vinculados aos respectivos processos.

§ 4º As atas das reuniões, bem como suas resoluções serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ALPREVCOMP na internet ou disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma da legislação vigente a época de sua realização.

Seção III

Do Apoio aos Órgãos Colegiados

Art. 49 São atribuições da área de apoio aos órgãos colegiados da ALPREVCOMP:

- I. conduzir o processo e a organização da governança da entidade, orientando o fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos para os órgãos estatutários, com observância à legislação aplicável, ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos normativos internos;
- II. auxiliar o presidente do respectivo colegiado no exercício de suas funções, conforme disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Interno e em normativos internos;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do colegiado, conforme disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Interno;
- IV. organizar, de ordem do presidente do colegiado, as pautas das reuniões;
- V. expedir, de ordem do presidente do colegiado, as convocações para as reuniões, acompanhadas das respectivas pautas;
- VI. elaborar as atas das reuniões e cuidar dos demais registros, assim como da documentação que tiver de ser apreciada nas reuniões;
- VII. receber e expedir a documentação e a correspondência dos órgãos colegiados;
- VIII. comunicar eventuais alterações de data, hora ou local aos convocados e convidados a participar das reuniões;
- IX. exercer o apoio administrativo dos órgãos colegiados; e
- X. organizar e ter a seu cargo o arquivo do colegiado, onde serão mantidos os registros das atas e outros documentos que tiverem sido apreciados pelos órgãos.

Parágrafo único. As solicitações, requisições, resoluções e as recomendações serão documentadas de forma independente para cada assunto, devendo a via original permanecer no arquivo do colegiado, encaminhando-se cópia à respectiva unidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Específicos

Seção I

Das Disposições Comuns aos Diretores

Art. 50 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Diretores da ALPREVCOMP:

- I. participar à Diretoria Executiva, tão logo identificados, os problemas e as soluções pertinentes à sua área de competência;
- II. supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela ALPREVCOMP em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas, após assegurado o devido processo legal;
- III. assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;
- IV. exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência; e
- V. exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 51 O Diretor-Presidente é o responsável pela representação institucional da ALPREVCOMP e pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva na forma estabelecida no art. 34 do Estatuto da Entidade.

Art. 52 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Diretor-Presidente:

- I. autorizar a inclusão de itens ou documentos não constantes da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a objeção da maioria dos presentes;
- II. fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhes forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e se for o caso, em função da relevância, dar conhecimento do requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. executar o relacionamento institucional com entidades ou órgãos públicos de administração, fiscalização e controle;
- IV. coordenar o relacionamento com os patrocinadores, participantes e assistidos em assuntos relativos aos planos de benefícios da entidade;
- V. fazer cumprir, no âmbito da ALPREVCOMP, as disposições da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- VI. supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VII. solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da ALPREVCOMP, dando ciência à Diretoria Executiva;
- VIII. promover a adequada divulgação de manuais e normativos internos aos integrantes da ALPREVCOMP, visando à compreensão por parte destes dos procedimentos sob sua responsabilidade e das políticas de administração da entidade;
- IX. fazer divulgar, através de boletins informativos, os atos relacionados à gestão da entidade;

- X. fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- XI. praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Seção III

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 53 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete à Diretoria de Administração e Finanças:

- I. responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas e financeiras da ALPREVCOMP;
- II. coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;
- III. assegurar a manutenção e conservação predial e das instalações da ALPREVCOMP;
- IV. conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;
- V. coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas;
- VI. coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- VII. propor a lotação do pessoal da ALPREVCOMP;
- VIII. coordenar e executar as atividades referentes à contratação de pessoal;
- IX. propor o plano de cargos e salários e planos de carreira e suas respectivas atualizações;
- X. zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;

- XI. coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à ALPREVCOMP;
- XII. coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;
- XIII. examinar as demonstrações contábeis e financeiras;
- XIV. desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- XV. responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;
- XVI. executar e controlar as despesas realizadas;
- XVII. desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;
- XVIII. zelar pelo regular tratamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade, com observância da legislação pertinente;
- XIX. zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;
- XX. manter a infraestrutura do sítio eletrônico da ALPREVCOMP incluindo os sistemas nele disponibilizados; e
- XXI. assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência.

Seção IV

Da Diretoria de Seguridade

Art. 54 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a Diretoria de Seguridade:

- I. promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos;
- II. assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características do plano de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;
- III. manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;
- IV. coordenar o relacionamento com os patrocinadores e com as entidades e os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;
- V. acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;
- VI. monitorar o recolhimento das contribuições à ALPREVCOMP, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;
- VII. acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;
- VIII. propor à Diretoria Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;
- IX. acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;
- X. monitorar o cadastro e o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação às entidades e aos órgãos de controle de atividades financeiras;

- XI. avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios; e
- XII. analisar as demonstrações e pareceres atuariais dos planos de benefícios da entidade.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Do Comitê de Investimentos

Art. 55. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão exclusivamente por intermédio de solicitação e recomendação.

Art. 56 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, na forma do art. 44 do Estatuto.

Art. 57 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Comitê de Investimentos:

- I. assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela ALPREVCOMP;
- II. elaborar previsões de cenários macroeconômicos, bem como diretrizes de investimento;
- III. avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de investimentos a partir de análises econômico-financeiras, encaminhando-as para apreciação e deliberação;
- IV. propor a combinação de ativos para cada plano de benefícios administrado pela ALPREVCOMP, observados os limites da política de investimentos, sempre dentro da tolerância ao risco que tiver sido estabelecida;

- V. analisar as propostas da política de governança de investimentos, dos manuais técnicos dos perfis de investimentos e das políticas de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;
- VI. apontar estratégias de investimentos para cada carteira e possíveis alternativas;
- VII. sugerir processos de investimentos visando à eficiência nos custos, à conformidade aos ditames legais e regulamentares, à obtenção de retorno compatível com os riscos assumidos e à manutenção da prudência nos investimentos;
- VIII. avaliar a contratação de gestores externos dos recursos garantidores;
- IX. acompanhar os níveis de exposição a riscos das carteiras da ALPREVCOMP;
- X. acompanhar as posições das carteiras da ALPREVCOMP, isoladamente e de forma consolidada, face aos limites estabelecidos pela legislação em vigor e atos normativos internos;
- XI. analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados em que a ALPREVCOMP investe;
- XII. avaliar, controlar e monitorar continuamente os riscos financeiros que possam comprometer a realização dos objetivos da entidade, identificando-os por tipo de exposição e quanto à sua probabilidade de incidência e ao seu impacto nos objetivos e metas estabelecidos;
- XIII. propor os limites de exposição a riscos financeiros de investimentos da Fundação;
- XIV. aprovar recomendações em sua área de competência.

Art.58 Os membros do Comitê de Investimentos deverão apresentar certificação em suas respectivas áreas de atuação e especificamente na área de investimentos.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 59 O exercício da atividade de conselheiro e dirigente deve ser feito em prol da entidade e dos planos de benefícios.

§ 2º É vedado aos integrantes da Entidade o fornecimento, transmissão, reprodução ou divulgação de informações e documentos sobre atos e fatos que tiveram conhecimento em razão do exercício do cargo ou função na ALPREVCOMP, observada a legislação em vigor sobre sigilo e confidencialidade dos dados.

Art. 60 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, ainda que terminado o prazo de seus mandatos, permanecerão no pleno exercício do cargo até que os novos membros indicados ou eleitos assumam os cargos nos referidos colegiados.

Parágrafo único. Ultrapassados 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para a posse, sem que o servidor público indicado ou eleito tenha assinado o termo de responsabilidade e apresentado a documentação exigida na regulação para posse, deverá ser providenciada a sua substituição, conforme abaixo:

I - em se tratando de representante do patrocinador, o substituto será designado pelo patrocinador para o cumprimento do mandato remanescente do substituído, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação do substituído; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos:

a) caso seja membro titular, será substituído pelo respectivo suplente;

b) caso seja membro suplente, não haverá substituição; e

c) caso sejam membros titular e suplente, assumirá o cargo o suplente integrante do respectivo colegiado com a maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou brancos. Em caso de empate, assumirá o cargo o suplente com a maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela ALPREVCOMP, para o cumprimento do mandato remanescente.

Art. 61 Os membros dos conselhos, da diretoria e do comitê de investimentos da ALPREVCOMP devem buscar promover seu aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte.

Art. 62 A Assessoria da Diretoria Executiva é composta pelos cargos contidos no Anexo Único da Lei Complementar n.º 44/2017, onde todos devem ter formação superior em ciências jurídicas, contábeis, econômicas, administrativas ou correlatas.

Art. 63 A Assessoria de que trata o art. 62 deve possuir reconhecida capacidade e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, bem como certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, compatíveis com as atividades que irá desempenhar, conforme legislação aplicável.

Art. 64 A contratação de serviços especializados não transfere a responsabilidade dos conselheiros e dirigentes a eles atribuída no Estatuto e na legislação em vigor.

§ 1º O contrato de prestação de serviços, quando for o caso, conterá cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e deverá prever instrumentos de controle que permitam à ALPREVCOMP monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá conter cláusulas sobre penalidades e condições para eventual rescisão antecipada na hipótese de inadimplemento contratual, bem como de descumprimento de poderes conferidos aos contratados.

Art. 65 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.